

PROJETO DE LEI Nº                      , DE 2011  
(Do Sr. Daniel Almeida)

Dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2011 e estabelece regras permanentes para valorização deste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 2011, o salário mínimo será reajustado em 1º de janeiro de cada ano, devendo o reajuste corresponder à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

I - a variação acumulada de doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no mês de novembro do ano anterior, para preservar o poder aquisitivo;

II – o percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto do penúltimo ano, garantido um percentual mínimo de 3% (três por cento).

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro e múltiplo de cinco, imediatamente superior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto é garantir a continuidade da política de valorização do salário mínimo iniciada no primeiro governo Lula. A proposição aqui estabelecida foi apresentada como minuta de Projeto de Lei junto à Comissão Representativa do Congresso na última legislatura pelo Deputado Fredo Júnior, inspirada em emenda do Deputado Flávio Dino, do, à PCdoB do Maranhão Medida Provisória 474, de 2009, a primeira iniciativa do Poder Executivo de estabelecer uma política de valorização do salário mínimo de longo prazo.

O estabelecimento de um piso de 3% como ganho real resolve o problema da vinculação desse reajuste no caso da variação do PIB vir a ser exíguo ou mesmo negativo. A existência desse piso é importante não só para não interromper ocasionalmente o crescimento real do valor do trabalho e dos proventos de benefícios previdenciários a ele vinculados, como para dar à essa política uma necessária função anticíclica na economia nacional.

A permissão para o arredondamento do valor para múltiplo de cinco é uma medida prática, visando tão somente facilitar o saque bancário nos caixas eletrônicos, onde as cédulas de menor valor disponíveis é a de cinco reais.

Sala das Sessões, de Fevereiro de 2011.

Deputado Daniel Almeida